



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 22 de dezembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 950/2023**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Araraquara, 20 de Dezembro de 2023

À Chefia de Gabinete,

Em resposta ao requerimento 950/2023 sobre concessões nos cemitérios municipais informamos os itens:

1) Quanto às Sepulturas que integram os inventários e com declaração de I.R. Como ficam esses casos?

A Saber:

"Lei 971 de 10 de Junho de 2022

Capítulo I, Art. 3º Os cemitérios públicos municipais são bens públicos especiais e as sepulturas neles localizadas serão objeto de concessão de uso a particulares, direito este transmissível nos termos desta Lei Complementar."

Assim:

Considerando que as áreas concessionadas não são bens privados, ainda que estejam relacionadas em documentos particulares como IR e/ou outros, os locais continuam sendo de propriedade do Município não podendo portanto ser vendidos, transferidos, herdados e etc. Salvo nas condições previstas na legislação vigente ou por determinação judicial.

2) Quantas sepulturas do cemitério foram negociadas pelas funerárias e concederam seus recibos da compra e venda do terreno? Como ficam esses casos?

As concessões são atualmente regulamentadas pela lei 971 de 10 de junho de 2022 e exclusivamente os casos previstos na mesma poderão ser continuadas.

3) Nos casos em que o município cedeu perpetuamente terrenos no cemitério. Como essa questão está sendo trabalhada?

Lei 971 de 10 de junho de 2022.

Capítulo II

Art. 17. Excepcionalmente, será admitida a continuidade das concessões de uso de sepulturas perpétuas, concedidas por prazo indeterminado em razão da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, ou de normas anteriores:

I - que estejam regularizadas na data de vigência desta Lei Complementar; ou

II - mediante a sua regularização, nos termos e condições de que trata o Título II desta Lei Complementar.

4) Há algum processo em andamento ou concluído em que o objeto tenha a ver com problemas gerados pela "concessão de uso a título perpétuo"?

Não.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

SÉRGIO JOSÉ PELÍCOLLA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

